

Prefeitura Municipal de Pruzeiro

Estado de São Paulo

00231

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI NO 1.861, DE 25 DE MAIO DE 1986

"Introduz alterações no artigo 19, da Lei 1.191, de 28 de abril de 1.975".

pal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÎMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A

SEGUINTE LEI:

Artigo 19 - O artigo 19, da Lei 1.191, de 28 de abril de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 - Fica proibido fumar cigarros, charutos cachimbos no interior de:

I - Hospitais;

II - Garagens publicas;

III - Museus e Bibliotecas;

IV - Salas de espetáculos cinematográfico, teatral e circense.

V - Veiculos destinados a transportes coletivos;

VI - Elevadores; e

Paragrafo único - Nos prédios, a que se refere este artigo, serão permitidos salas ou compartimentos isolados dos locais da trân sito ou da suas atividades, onde se poderá fumar livremente.

Artigo 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de maio de 1986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Gruzeiro

Estado de São Paulo

00232

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 25 de maio de 1986.

And liar da Procuradoria